

# Advogado dos Bolsonaro não obstruiu justiça ao acolher Queiroz

18/06/2020

O advogado Frederick Wassef, que defende Jair e Flávio Bolsonaro, escondeu o ex-assessor deste último Fabrício Queiroz em um imóvel seu em Atibaia (SP) por mais de um ano, local onde este foi preso na manhã desta quinta-feira (18/6). Além disso, Wassef mentiu duas vezes que não sabia onde Queiroz estava. No entanto, o advogado não praticou obstrução de justiça. Isso porque Queiroz não era foragido, já que o mandado que ordenou sua [prisão preventiva](#) só foi expedido nesta terça (16/6).

Reprodução



Frederick Wassef não cometeu crime ao acolher Queiroz, dizem especialistas  
Reprodução

O professor de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro **Salo de Carvalho** afirma que, sem mandado de prisão contra Queiroz, o advogado não cometeu os crimes de obstrução e justiça (impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa) e favorecimento pessoal ("auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime") ao acolher o ex-assessor de Flávio Bolsonaro em seu imóvel e dizer que não sabia onde ele estava.

No mesmo sentido, **Aury Lopes Jr.**, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, diz que não há nada de ilícito na conduta de Wassef, já que Queiroz não era procurado pela Justiça.

O criminalista **André França Barreto** tem opinião semelhante. "Considerando que o Fabrício Queiroz não era foragido da Justiça, ou sequer havia qualquer tentativa de intimá-lo, não há se falar em obstrução por parte de Frederick Wassef."

Salo de Carvalho também ressalta que o dever do sigilo e a ética profissional impedem que o advogado "delate" o seu cliente, informando onde está.

O advogado **Fernando Augusto Fernandes** vai além e opina que advogado no exercício de suas atividades profissionais não pode ser acusado de obstruir investigação.

Já o professor de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **Juarez Tavares** avalia que esse crime contraria a Constituição. "Quanto à obstrução de justiça, independentemente de quem seja o réu, a norma é absolutamente inconstitucional, mas nenhum tribunal brasileiro declara essa inconstitucionalidade, e nem as associações legitimadas propuseram uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal nesse sentido."

### **Favorecimento pessoal**

Juarez Tavares destaca que Wassef só teria cometido favorecimento pessoal se Queiroz estivesse foragido, e se o advogado tivesse atuado com dolo direto.

"Se a pessoa, dona do local onde ele se encontrava, sabia que ele estava foragido e lhe dava esconderijo, claro está que é autora do crime [de favorecimento pessoal]. Se a pessoa sabe que ele é foragido e o esconde atua com dolo direto. Pode ser advogado, médico, enfermeiro ou fazendeiro. Aliás, eu não admito o dolo eventual, que é uma excrescência da ordem jurídica, mas que é apoiado e, sem qualquer discussão, pela doutrina pátria, citada e repetida por aí."

O favorecimento pessoal só é aplicável quando houver dolo específico e consciência da legalidade da ordem, analisa Fernando Fernandes. "Pois se é direto constitucional não se entregar a ordem que se entende ilegal, não é possível punir-se a quem dá abrigo, sob pena de desconhecimento histórico de casos como o de Anne Frank."

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jun-18/advogado-bolsonaro-nao-obstruiu-justica-acolher-queiroz/>